



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUACEMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI SANCIONADA
Em 07 / 06 / 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“Aprova o desmembramento da Quadra 17-A no Município de Araguacema/TO e dá outras.”

A Prefeita Municipal de Araguacema – TO, no uso das atribuições assim conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado desmembramento da Quadra 17-A, no Município de Araguacema/TO, de propriedade do Sr. Hezir Barros de Araújo, proveniente da área denominada de Chácara Araújo.

Parágrafo único. Considera-se desmembramento a presente subdivisão da gleba em lotes devido ao aproveitamento do sistema viário existente, não havendo a necessidade de abertura de novas vias e logradouros públicos, nem do prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Art. 2º. A Quadra 17-A é composta de 29 lotes para uso residencial, destinados à edificação para atividades predominantemente residenciais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araguacema – TO, aos sete dias do mês de junho de 2016.


ISABELLA ALVES SIMAS PEREIRA
Prefeita Municipal